

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI № 70, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a fiscalização jurídica dos órgãos incumbidos do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, bem como institui a Ouvidoria Geral do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração DREI e o procedimento para formulação de consultas por parte das Juntas Comerciais.

Dispõe sobre a fiscalização jurídica dos órgãos incumbidos do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, institui o Reclame ao DREI, bem como o procedimento para formulação de consultas por parte das Juntas Comerciais. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 73, de 24 de janeiro de 2020)

Alterada pela Instrução Normativa DREI nº 73, de 24 de janeiro de 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos II, III, IV, V e VII, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e

CONSIDERANDO que é finalidade do DREI exercer ampla fiscalização jurídica sobre os órgãos incumbidos da execução e administração dos serviços do Registro Público de Empresas Mercantis, representando para os devidos fins às autoridades administrativas contra abusos e infrações das respectivas normas, e requerendo tudo o que se afigurar necessário ao cumprimento dessas normas, segundo o disposto no art. 4º, inciso V, da Lei nº 8.934, de 1994;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII do art. 7º do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, que dispõe que as Juntas Comercias devem prestar informações ao DREI;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública federal, estadual, distrital e municipal; e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e uniformizar procedimentos referentes à formulação de consultas das Juntas Comerciais a este Departamento, bem como o disposto no inciso IV do art. 4º e no inciso V do art. 9º, da Lei nº 8.934, de 1994, que tratam das consultas no âmbito do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a fiscalização jurídica dos órgãos incumbidos do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, institui a Ouvidoria-Geral do DREI e orienta as Juntas Comerciais sobre o procedimento para formulação de consultas ao DREI.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Das disposições gerais

Art. 2º Sem prejuízo do disposto nesta Instrução Normativa, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano, as Juntas Comerciais deverão encaminhar declaração de que observam as normas do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, sobretudo as instruções normativas do DREI, nos termos do Anexo I.

Parágrafo único. A declaração de que trata o caput deverá ser firmada pelo Presidente, Secretário Geral, bem como pelos diretores e dirigentes que o Presidente da Junta Comercial entender pertinentes. (Revogado pela Instrução Normativa DREI nº 73, de 24 de janeiro de 2020)

- Art. 2º Cabe à Presidência da Junta Comercial, auxiliada pela Secretaria-Geral, orientar os julgadores para que cumpram a lei e as Instruções Normativas do DREI. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 73, de 24 de janeiro de 2020)
- Art. 3º A ampla fiscalização jurídica sobre os órgãos incumbidos da execução e administração dos serviços do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, a cargo do DREI, compreende, dentre outros aspectos normativos, a verificação:
- I do cumprimento das normas legais e regulamentares, bem como dos prazos a que estão sujeitas as Juntas Comerciais na prestação de seus serviços;
- II a cobrança segundo itens especificados, exclusivamente, em tabela aprovada por ato normativo do DREI; e
- III da disponibilização de formulário para avaliação do usuário dos serviços prestados pela Junta Comercial.

Parágrafo único. Qualquer interessado, por meio do Sistema de Ouvidoria, poderá representar ao DREI contra abusos e infrações às normas do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.

- Art. 4º As Juntas Comerciais deverão manter em seus sítios eletrônicos:
- I tabela de preços dos serviços prestados e os prazos de análise e resposta;
- II relação atualizada de empresas públicas e sociedades de economia mista vinculadas aos municípios, estado de sua unidade da federação ou União, de forma gratuita, com no mínimo os seguintes dados:
 - a) nome empresarial;
 - b) CNPJ;
 - c) endereço;
 - d) objeto social; e
 - e) unidade federativa que constituiu a empresa/sociedade.

- Art. 5º Sem prejuízo de eventuais solicitações, para o fiel cumprimento das normas legais e regulamentares, as Juntas Comerciais deverão encaminhar ao DREI:
 - I mensalmente, até o 5º dia útil, informações estatísticas, conforme Anexo II; e
 - II anualmente, até o dia 31 de janeiro, o relatório do exercício anterior, conforme Anexo III.

Parágrafo único. Os documentos de que tratam os incisos I e II deste artigo deverão ser assinados por quem o confeccionou e pelo Presidente da Junta Comercial.

- Art. 6º O DREI poderá realizar visitas técnicas às Juntas Comerciais, preservando-lhes a autonomia administrativa e resguardando-se as questões atinentes à vinculação administrativa dos órgãos executores locais perante seus respectivos estados.
- § 1º A fiscalização dos órgãos incumbidos do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins ocorrerá por amostragem e, dentre outros aspectos, abordará:
 - I o fiel cumprimento das instruções normativas do DREI;
- II a verificação da adequação dos assentamentos de usos e práticas empresariais utilizados pelas Juntas Comerciais;
 - III a execução dos serviços de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins; e
 - IV as melhorias que estiverem sendo implementadas na prestação dos serviços.
- § 2º A Junta Comercial deverá colocar à disposição do DREI o que lhe for solicitado, bem como designar membro ou comissão para acompanhar a visita de que trata o **caput**.
- § 3º Caso seja constatado algum descumprimento de normas técnicas ou regulamentares, o DREI apresentará relatório ao Presidente da Junta Comercial, estabelecendo prazo para manifestação e adoção de todas as providências cabíveis para regularização do(s) fato(s).
- Art. 7º Em caso de não observância das solicitações ou determinações do DREI no prazo estabelecido, o Presidente da Junta Comercial será notificado para adoção imediata das providências necessárias ao fiel cumprimento das disposições legais e regulamentares.
- § 1º Ocorrendo o desrespeito por parte do Presidente, o DREI oficiará a Secretaria de Estado à qual a Junta Comercial vincula se. (Revogado pela Instrução Normativa DREI nº 73, de 24 de janeiro de 2020)
- § 2º Em caso de descumprimento, será encaminhado ofício ao Governador do Estado, bem como ao Ministério Público, quando for o caso.
- § 2º Em caso de comprovado descumprimento injustificado, caberá ao DREI oficiar as autoridades competentes. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 73, de 24 de janeiro de 2020)

Seção II

Da Ouvidoria-Geral do DREI

- Art. 8º Fica instituída a Ouvidoria-Geral do DREI, com o objetivo de viabilizar o recebimento, o registro da análise e a resposta às manifestações dos usuários do serviço de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.
- Art. 8º Fica instituído o Reclame ao DREI, com o objetivo de viabilizar o recebimento, o registro da análise e a resposta às manifestações dos usuários do serviço de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 73, de 24 de janeiro de 2020)

- Art. 9º Compete às Juntas Comerciais:
- I promover ampla divulgação da Ouvidoria-Geral do DREI;
- I promover ampla divulgação do Reclame ao DREI; (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 73, de 24 de janeiro de 2020)
- II fixar comunicados em local de destaque em seu sítio eletrônico, bem como nas respectivas sedes, delegacias, postos avançados e em todos os locais onde são recebidos documentos físicos;
- III receber, analisar e responder as manifestações encaminhadas por usuários do serviço e pelo DREI; e
 - IV manter catálogo de gestores, com telefones e endereços eletrônicos atualizados perante o DREI.
- §1º Sem prejuízo de eventual delegação de competência, caberá ao Secretário-Geral da Junta Comercial, ou responsável pela área de registro, a recepção e a devolução das manifestações encaminhadas pelo DREI.
 - §2º A alteração da autoridade de que trata o § 1º deverá ser comunicada imediatamente ao DREI.
 - Art. 10. Compete ao DREI:
- I fornecer às Juntas Comerciais **layout** para inclusão nas suas páginas institucionais, bem como respectivos **links** de direcionamento ao Sistema de Ouvidoria;
- I fornecer às Juntas Comerciais **layout** para inclusão nas suas páginas institucionais, bem como respectivos **links** de direcionamento do Reclame ao DREI; (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 73, de 24 de janeiro de 2020)
 - II gerir, atualizar e manter o Sistema de Ouvidoria;
- II gerir, atualizar e manter o Sistema do Reclame ao DREI; (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 73, de 24 de janeiro de 2020)
- III promover a análise de qualidade e satisfação das respostas encaminhadas pelas Juntas Comerciais; e
 - IV divulgar, anualmente, relatório de gestão e ranking de atendimento das juntas comerciais.
- Art. 11. As manifestações recebidas pelo DREI, via Sistema de Ouvidoria, serão encaminhadas às Juntas Comerciais pelo mesmo sistema, para análise e manifestação.
- Art. 11. As manifestações recebidas pelo Reclame ao DREI serão encaminhadas às Juntas Comerciais, para análise e manifestação. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 73, de 24 de janeiro de 2020)
- § 1º As Juntas Comerciais terão o prazo de 3 (três) dias úteis para analisar e encaminhar ao DREI os subsídios para resposta ao cidadão.
- § 1º As Juntas Comerciais terão prazo, de até 10 (dez) dias úteis, conforme o caso, para analisar e encaminhar ao DREI os subsídios para resposta ao cidadão. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 73, de 24 de janeiro de 2020)
 - § 2º O DREI analisará os subsídios e, dentre outras medidas, poderá:
 - I orientar o cidadão da melhor forma com vistas a ter sua manifestação atendida; ou
- II—representar à Junta Comercial, observado o art. 9º, § 1º, requerendo a adoção de providências, no prazo de 2 (dois) dias úteis, caso estejam sendo desrespeitadas injustificadamente as normas legais e regulamentares do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.

- II oficiar à Junta Comercial, observado o art. 9º, § 1º, requerendo a adoção de providências, no prazo de 3 (três) dias úteis, caso estejam sendo desrespeitadas injustificadamente as normas legais e regulamentares do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 73, de 24 de janeiro de 2020)
- § 3º No caso do inciso II deste artigo, o usuário será informado das providências que o DREI determinou à Junta Comercial.
 - § 4º Não adotadas as providências determinadas, observar-se-á o procedimento do art. 7º.
- § 5º O procedimento previsto neste artigo não substitui o processo revisional estabelecido no art. 44 da Lei nº 8.934, de 1994. (Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 73, de 24 de janeiro de 2020)

Seção III

Da avaliação dos serviços

- Art. 12. O DREI avaliará, anualmente, os serviços prestados pelas Juntas Comerciais, sob os seguintes aspectos:
 - I satisfação do usuário com o serviço prestado;
 - II qualidade do atendimento prestado ao usuário;
 - III cumprimento dos prazos definidos para a prestação dos serviços; e
- V medidas adotadas pela Junta Comercial para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.
- § 1º A avaliação de que trata o **caput** do art. 12 terá como subsídios os dados extraídos do Sistema de Ouvidoria e de pesquisa de satisfação realizada pelos usuários do serviço de registro público de empresas.
- § 2º O resultado da avaliação será integralmente publicado no sítio eletrônico do DREI, incluindo **ranking** de avaliação das Juntas Comerciais, na periodicidade a que se refere o **caput** do art. 12.

CAPÍTULO II

DAS CONSULTAS PELAS JUNTAS COMERCIAIS

- Art. 13. As Juntas Comerciais poderão encaminhar ao DREI, via Protocolo Eletrônico ME, consultas acerca da correta aplicação das normas legais e regulamentares atinentes ao Registro Público de Empresas e Atividades Afins.
- § 1º As respostas do DREI às consultas observarão o Processo Revisional, bem como as finalidades atribuídas a este Departamento no inciso X do art. 4º, da Lei nº 8.934, de 1994, de forma que não serão objeto de posicionamento, quanto ao mérito, consultas relativas a casos concretos ou instruídas com documentos ou exemplos relativos a casos concretos.
- § 2º Com o objetivo de assegurar a resposta mais adequada, as consultas deverão ser instruídas em linguagem clara e acessível, com o detalhamento adequado de seu objeto e das normas legais e infralegais que regem o tema.
- Art. 14. As consultas deverão ser encaminhadas com o entendimento fundamentado acerca do tema.
- § 1º Na hipótese de a Junta Comercial identificar mais de uma interpretação possível para algum dispositivo normativo, deve indicar o dispositivo bem como suas possíveis interpretações.

- § 2º Na hipótese de consulta versando sobre eventual conflito de normas, a consulta deverá indicar quais os dispositivos em conflito, bem como qual é o conflito vislumbrado.
- Art. 15. O DREI terá o prazo de até 15 (quinze) dias para emitir resposta à consulta, salvo prorrogação por igual período, devidamente motivada.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Ficam revogadas:

- I a Instrução Normativa DREI nº 1, de 5 de dezembro de 2013; e
- II a Instrução Normativa DREI nº 53, de 7 de dezembro de 2018.
- Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua publicação.
- Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 73, de 24 de janeiro de 2020)

ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS

Publicada no D.O.U., de 11 de dezembro de 2019.

ANEXO I

(Revogado pela Instrução Normativa DREI nº 73, de 24 de janeiro de 2020)

DECLARAÇÃO

Eu	. sob o CPF nº	, DECLARO, par
os efeitos do art. 2º e parágrafo penas da Lei, que:	o único da Instrução Normativa nº 70, de 6 de de	
-		
	aprovadas pelo Plenário e por mim assinadas o as Mercantis, sobretudo as instruções normativ 96);	
Comercial observe todas as nor normativas do DREI, principalm	das normas legais e executivas, em especial, o rmas do Registro Público de Empresas Mercantis rente as que estabelece os Manuais de Registro, rmático (art. 25, inciso X, do Decreto nº 1.800, de	s, sobretudo as instruçõe as Listas de Padronizada
	ços da Junta Comercial submetidas à deliberaçã rt. 25, inciso XV, do Decreto nº 1.800, de 1996);	o do Plenário observam :
	dede	=
	local e data	
	-	_
	Assinatura	=
Eu	Socratário Goral da Ju	nta Comercial (Diretor o
Dirigente, se for o cas		sob o CP
9 ,	DECLARO, para os efeitos do art. 2º e parág	
	nbro de 2019, e sob as penas da Lei, que:	,raro arrico da iristraça t
TVOTTIGETVA II- 70, ac o ac aczen	noto de 2019, e 300 as penas da Lei, que.	
-		
Lyolo polo fiel cumprimento o	das normas logais o executivas (art. 28 inciso I	do Decreto nº 1 800 d

I. velo pelo fiel cumprimento das normas legais e executivas (art. 28, inciso I, do Decreto nº 1.800, de 1996);

II. as ordens de serviço, instruções e recomendações sobre o registro empresarial por mim baixadas observam todas as normas do Registro Público de Empresas Mercantis, sobretudo as instruções normativas do DREI (art. 28, inciso IV, do Decreto nº 1.800, de 1996);

III. oriento que os analistas do serviço de registro dessa Junta Comercial observe todas as normas do Registro Público de Empresas Mercantis, sobretudo as instruções normativas do DREI, em especial as estabelecem os Manuais de Registro, as Listas de Padronizadas de Exigências e o Registro Automático (art. 28, inciso I, do Decreto nº 1.800, de 1996).

,de	de
local e data	
-	

ANEXO II

RELATÓRIO ESTATÍSTICO MENSAL

JUNTA COMERCIAL:
PERÍODO (mês/ano):

I - DADOS DE PROCESSOS DE REGISTRO DE EMPRESAS

Código	Natureza Jurídica	Constituição	Alteração	Extinção
213-5	Empresário			
206-2	Sociedade Empresária Limitada			
204-6	Sociedade Anônima Aberta			
205-4	Sociedade Anônima Fechada			
230-5	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada			
214-3	Cooperativa			
215-1	Consórcio de Sociedades			
201-1	Empresa Pública			
207-0	Sociedade Empresária em Nome Coletivo			
203-8	Sociedade de Economia Mista			
212-7	Sociedade Empresária em Conta de Participação			
216-0	Grupo de Sociedades			
226-7	Sociedade em Comandita Simples			
xxx-xx	Outra Natureza Jurídica			

2 - REGISTRO / ARQUIVAMENTO DE ALTERAÇÕES (EXCETO MEI)						
Código	Natureza Jurídica	Objeto	Nome empresarial	Endereço	Administração	Outras
213-5	Empresário					
206-2	Sociedade Empresária Limitada					
204-6	Sociedade Anônima Aberta					
205-4	Sociedade Anônima Fechada					

230-5	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada			
214-3	Cooperativa			
215-1	Consórcio de Sociedades			
201-1	Empresa Pública			
207-0	Sociedade Empresária em Nome Coletivo			
203-8	Sociedade de Economia Mista			
212-7	Sociedade Empresária em Conta de Participação			
216-0	Grupo de Sociedades			
226-7	Sociedade em Comandita Simples			
XXX-X	Outra Natureza Jurídica			
Total:	1			

	3 - MOVIMENTO RELATIVO A FILIAIS					
Código	Natureza Jurídica	Abertura	Alteração	Extinção		
213-5	Empresário					
206-2	Sociedade Empresária Limitada					
204-6	Sociedade Anônima Aberta					
205-4	Sociedade Anônima Fechada					
230-5	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada					
214-3	Cooperativa					
215-1	Consórcio de Sociedades					
201-1	Empresa Pública					
207-0	Sociedade Empresária em Nome Coletivo					
203-8	Sociedade de Economia Mista					
212-7	Sociedade Empresária em Conta de Participação					
216-0	Grupo de Sociedades					
226-7	Sociedade em Comandita Simples					
XXX-XX	Outra Natureza Jurídica					
Total:	1					

	4 - MOVIMENTO RELATIVO A EMPRESAS CANCELADAS - art. 60 da Lei nº 8.934, de 1994							
Código	Natureza Jurídica Cancelamentos Reativações							
213-5	Empresário							

206-2	Sociedade Empresária Limitada
204-6	Sociedade Anônima Aberta
205-4	Sociedade Anônima Fechada
230-5	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada
214-3	Cooperativa
215-1	Consórcio de Sociedades
201-1	Empresa Pública
207-0	Sociedade Empresária em Nome Coletivo
203-8	Sociedade de Economia Mista
212-7	Sociedade Empresária em Conta de Participação
216-0	Grupo de Sociedades
226-7	Sociedade em Comandita Simples
xxx-x	Outra Natureza Jurídica
Total:	

Código	Natureza Jurídica	Transferência para outra UF	Transferência de outra UF	
213-5	Empresário			
206-2	Sociedade Empresária Limitada			
204-6	Sociedade Anônima Aberta			
205-4	Sociedade Anônima Fechada			
230-5	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada			
214-3	Cooperativa			
215-1	Consórcio de Sociedades			
201-1	Empresa Pública			
207-0	Sociedade Empresária em Nome Coletivo			
203-8	Sociedade de Economia Mista			
212-7	Sociedade Empresária em Conta de Participação			
216-0	Grupo de Sociedades			
226-7	Sociedade em Comandita Simples			
XXX-X	Outra Natureza Jurídica			

	6 - SITUAÇÃO CADASTRAL DE EMPRESAS (MATRIZ)				
Código	Natureza Jurídica	Ativa	Baixada	Outras	
213-5	Empresário				
206-2	Sociedade Empresária Limitada				
204-6	Sociedade Anônima Aberta				
205-4	Sociedade Anônima Fechada				
230-5	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada				
214-3	Cooperativa				
215-1	Consórcio de Sociedades				
201-1	Empresa Pública				
207-0	Sociedade Empresária em Nome Coletivo				
203-8	Sociedade de Economia Mista				
212-7	Sociedade Empresária em Conta de Participação				
216-0	Grupo de Sociedades				
226-7	Sociedade em Comandita Simples				
XXX-XX	Outra Natureza Jurídica				
Total:	I				

Código	Natureza Jurídica	Ativa	Baixada	Outras
213-5	Empresário			
206-2	Sociedade Empresária Limitada			
204-6	Sociedade Anônima Aberta			
205-4	Sociedade Anônima Fechada			
230-5	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada			
214-3	Cooperativa			
215-1	Consórcio de Sociedades			
201-1	Empresa Pública			
207-0	Sociedade Empresária em Nome Coletivo			
203-8	Sociedade de Economia Mista			
212-7	Sociedade Empresária em Conta de Participação			
216-0	Grupo de Sociedades			
226-7	Sociedade em Comandita Simples			
XXX-XX	Outra Natureza Jurídica			

	8 - MICROEMPRESA					
				Desenquadramento		
Código	Natureza Jurídica	Enquadramento	Reenquadramento	Mediante declaração	De ofício pela JC	Denúncia
213-5	Empresário					
206-2	Sociedade Empresária Limitada					
230-5	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada					
Total:						

9 - EMPRESA DE PEQUENO PORTE						
				Desenquadramento		
Código	Natureza Jurídica	Enquadramento	Reenquadramento	Mediante declaração	De ofício pela JC	Denúncia
213-5	Empresário					
206-2	Sociedade Empresária Limitada					
230-5	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada					
Total:	,					

10 - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI				
Constituição	Quantidade	Alterações	Baixa	
Microempreendedor Individual - MEI				

	11 - CERTIDÕES EMITIDAS			
Código	Quantidade de certidões protocoladas	Quantidade		
604	Certidão Simplificada			
605	Certidão Específica			
603	Certidão de Inteiro Teor			

12 - OUTROS SERVIÇOS			
Código	Serviço	Quantidade	
150	Proteção ao Nome Empresarial		

13 - RESUMO DE ARRECADAÇÃO DA JUNTA COMERCIAL (Sedes e Unidades Desconcentradas)		
Arrecadação da Junta Comercial	R\$	

II - DADOS QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS DE INTEGRAÇÃO ESTADUAL

1 - MUN	NICÍPIOS INTEGRADOS DE FORMA ELETRÔNICA PELA JUNTA COMERCIAL À REDESIM
Quantidade	
Relação	
	2 - ÓRGÃOS DE LICENCIAMENTO INTEGRADOS À REDESIM
Quantidade	
Relação	
	3 - ÓRGÃOS DE INSCRIÇÃO FISCAL/TRIBUTÁRIA
Quantidade	
Relação	

4 - INFORMAÇÕES SOBRE O FUNCIONAMENTO DO SUBCOMITÊ ESTADUAL		
Número de representantes e suplentes		
Deliberação do Comitê		
Ações em andamento		
Trabalhos desenvolvidos para simplificar o licenciamento		

III - INDICADORES DE TEMPO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS

III. 1. VIABILIDADE

Viabilidade para Constituição de Empresas	Quantidade de Solicitações	Tempo médio de análise em horas
Análise de Nome Empresarial		
Análise de Endereço		
Análise de Viabilidade Geral		

Observação: Considera-se na análise de viabilidade geral o tempo da solicitação do usuário até o último tempo de análise realizada por órgão público (Junta Comercial ou Prefeitura).

Viabilidade para Alteração de Empresas	Quantidade de Solicitações	Tempo médio de análise em horas
Análise de Nome Empresarial		
Análise de Endereço		
Análise de Viabilidade Geral		

Observação: Considera-se na análise de viabilidade geral o tempo da solicitação do usuário até o último tempo de análise realizada por órgão público (Junta Comercial ou Prefeitura).

III. 2. REGISTRO

Ato de Registro	Quantidade de Solicitações	Tempo médio de análise em horas
Constituição		
Alteração		
Extinção		

III. 3. INSCRIÇÕES TRIBUTÁRIAS

Inscrição	Quantidade de Solicitações	Tempo médio de análise em horas
Inscrição estadual		
Inscrição municipal		

III. 4. LICENCIAMENTO

LICENCIAMENTO EM ATOS DE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESAS					
Órgão de Licenciamento	Quantidade de Solicitações	Tempo médio de análise em horas			
Bombeiros					
Vigilância Sanitária					
Meio Ambiente					

Classificação de Risco	Quantidade de Solicitações	Tempo médio de análise em horas
Baixo Risco B		
Alto Risco		

Observação: Classificação de risco nos termos da Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019. A Resolução CGSIM nº 51 e a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, estabelecem que o Baixo Risco A é dispensado de qualquer tipo de ato público de liberação, como alvarás e licenças.

LICENCIAMENTO EM ATOS DE ALTERAÇÃO DE EMPRESAS					
Órgão de Licenciamento	Quantidade de Solicitações	Tempo médio de análise em horas			
Bombeiros					
Vigilância Sanitária					
Meio Ambiente					

Observação: Classificação de risco nos termos da Resolução CGSIM nº 51. A Resolução CGSIM nº 51 e a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, estabelecem que o Baixo Risco A é dispensado de qualquer tipo de ato público de liberação, como alvarás e licenças.

Classificação de Risco	Quantidade de Solicitações	Tempo médio de análise em horas
Baixo Risco B		
Alto Risco		

Observação: Classificação de risco nos termos da Resolução CGSIM nº 51. A Resolução CGSIM nº 51 e a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, estabelecem que o Baixo Risco A é dispensado de qualquer tipo de ato público de liberação, como alvarás e licenças.

IV - ASSENTAMENTOS DE USOS E PRÁTICAS EMPRESARIAIS

	LISTA DOS ASSENTAMENTOS DE USOS E PRÁTICAS EMPRESARIAIS PROCEDIDOS
	Observação: Encaminhar em anexo o inteiro teor da Resolução, deliberação plenária etc.
)a+a+	

Data:

Responsável pela elaboração:

Função:

Presidente:

Assinaturas:

ANEXO III

RELATÓRIO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

JUNTA COMERCIAL:		
PERÍODO (ano):		

I - DADOS QUANTITATIVOS DE PROCESSOS DE REGISTRO DE EMPRESAS

DADOS GERAIS DE REGISTRO					
	Processos pro	tocolados em meio físico	Processos protocolados em meio digital		
	Quantidade	Tempo médio de análise	Quantidade	Tempo médio de análise	
Jan					
Fev					
Mar					
Abr					
Mai					
Jun					
Jul					
Ago					
Set					
Out					
Nov					
Dez					
TOTAL					

ANÁLISE DE PROCESSOS					
Mês	Protocolados	Deferidos	Exigência	Indeferidos	Total
Jan					
Fev					
Mar					
Abr					
Mai					
Jun					
Jul					
Ago					

Set			
Out			
Nov			
Dez			
TOTAL			

PROCESSOS EM EXIGÊNCIA						
	Apresentação de documentos	Qualificação	Nome empresarial	Objeto	Capital	Outras
Jan						
Fev						
Mar						
Abr						
Mai						
Jun						
Jul						
Ago						
Set						
Out						
Nov						
Dez						
TOTAL						

Especificação das exigencias mais utilizadas	

		PRO	CESSOS INDEFER	IDOS		
	Apresentação de documentos	Qualificação	Nome empresarial	Objeto	Capital	Outras
Jan						
Fev						
Mar						
Abr						
Mai						
Jun						

Jul			
Ago			
Set			
Out			
Nov			
Dez			
TOTAL			

Especificação do fundamento mais utilizado	

	P	ROCESSO REVISIONAL	
	Pedidos de Reconsideração	Recurso ao Plenário	Recurso ao Ministro
Jan			
Fev			
Mar			
Abr			
Mai			
Jun			
Jul			
Ago			
Set			
Out			
Nov			
Dez			
TOTAL			

	AÇÕES JUDICIAIS CONTRA A JUNTA COMERCIAL
Quantidade	
	AÇÕES JUDICIAIS EM DECORRÊNCIA DE FRAUDE/FALSIFICAÇÃO
Quantidade	

II - DADOS DE EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

EMPRESAS PÚBLICAS						
Nome empresarial	CNPJ	Endereço	Objeto social e/ou CNAE	Unidade federativa de constituição		

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA					
Nome empresarial	CNPJ	Endereço	Objeto social e/ou CNAE	Unidade federativa de constituição	

III - DADOS DE AGENTES AUXILIARES

		LE	ILOEIROS	
Nome completo	Matrícula	CPF	Data da posse	Situação (regular, suspenso, destituído)

	TRADUTORES						
Nome completo	Matrícula	CPF	Data da posse	Situação (regular, suspenso, licenciado ou destituído)			
1							

Data:

Responsável pela elaboração:
Função:
Presidente:
Assinaturas: